



*Poder Legislativo do Município da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 01  
C

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 34/2002**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a *Associação das Esposas e Pensionistas de Policiais Militares da Lapa*.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a **ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS E PENSIONISTAS DE POLICIAIS MILITARES DA LAPA**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 04 535 334/0001-10.

**Parágrafo Único** - A *Associação das Esposas e Pensionistas de Policiais Militares da Lapa*, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 2 de outubro de 2002.

*Valentina T. Batista*  
**VALENTINA DA LUZ P. BATISTA**  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

**PROTOCOLO** n.º 770102

**DATA** 02 / 10 / 02

16:56 m.B.



## JUSTIFICATIVA

A necessidade e importância da organização da Sociedade é fator primordial para a busca coletiva de objetivos comuns referentes à melhoria das comunidades sócias econômicas dos grupos sociais a que pertencem, bem como o desencadeamento de políticas públicas que visem o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população.

As esposas de policiais militares da Lapa, sentindo essa necessidade, criaram em 26/05/01 a ASSESP/PM.

Tem como objetivos:

I – Congregar e confraternizar esposas e pensionista de policiais militares e seus familiares;

II – realizar atividades que visem o desenvolvimento intelectual, moral social e psíquico da família miliciana;

III – Coordenar e participar de trabalhos e movimentos que visem legitimamente a orientação geral, a proteção e representação legal da família dos policiais militares cujos integrantes sejam filiados a ASSESP/PM – Seção Lapa/Pr., nas suas relações com poder público e também com a comunidade;

IV – representar as esposas e familiares dos policiais militares que residem na Lapa e em todas as cidades que a integram, junto às autoridades competentes do Legislativo, Executivo e Judiciário, pertencentes aos Municípios, Estados e União, naquilo que for de interesse de seus associados, em especial nas reivindicações de seus direitos e benefícios;

V – Defender os interesses individuais e coletivos de seus associados, ou quando legitimados, dos policiais militares;

VI – Desenvolver o espírito de solidariedade entre seus membros e destes em relação aos policiais militares em geral;

VII – Pugnar pelo respeito aos direitos ou benefícios dos associados e integrantes da PMPR em especial no que diz respeito aos direitos humanos.

As associações de esposas de policiais vem se proliferando no Estado do Paraná, a exemplo de Campo Mourão, Maringá, Ponta Grossa onde já se contata resultados positivos das organizações que vem beneficiando todos os familiares de Policiais Militares, bem como promovendo eventos sociais e culturais, construindo sedes, áreas de lazer, etc.

É de grande importância também a declaração de utilidade pública da Associação, tendo-se em vista a necessidade da união e de fraternidade nos momentos da extrema dificuldade por que passam os policiais no exercício de sua profissão, muitas vezes correndo risco de vida, em confronto armado e outras ações da Polícia.

Tornando-se de utilidade pública, a ASSESP/PM, se fortalecerá e será o foco irradiador de sentimentos de união e solidariedade na luta pelo bem comum das famílias da Polícia Militar na cidade da Lapa.

Poder Legislativo Municipal, em 2 de outubro de 2002.

*Valentina P. Batista*  
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA  
Vereadora

Ata da Assembléia Geral da Fundação da  
Associação das Esposas e Pensionistas de  
Policiais Militares da Lapa - ASSESP/PM-  
Seção Lapa/Pr.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e um, reuniram-se na Sede da 1ª CIPM na Avenida Dr. Manoel Pedro, Lapa-Paraná, em Assembléia Geral, as esposas de policiais militares do município da Lapa, o Sr. Osmar Cardoso Rolim 2º Tenente residente no município de Quitandinha, onde explanou sobre associações, suas finalidades e da importância das esposas sobre estas. Com a finalidade de deliberar sobre a fundação da Associação das Esposas de Policiais Militares do município da Lapa/Pr., de aprovar o Estatuto da Associação, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos respectivos suplentes. A senhora Eliane do Carmo Santos Lourenço, assumiu a presidência dos trabalhos, propondo a fundação da Associação das Esposas e Pensionista de Policiais Militares da Lapa - ASSESP/PM - Seção Lapa/Pr., foi lido e discutido o Estatuto pelo qual será regida a Associação. Depois de devidamente examinado, foi aprovado, por unanimidade o Estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir a senhora Eliane declarou aberto o processo de escolha pelos presentes, dos nomes para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretária, 2º Secretária, 1º Tesoureira, 2º Tesoureira, Diretora de Relações Públicas, Diretora de Relações Jurídicas, Conselho Deliberativo e Fiscal. Ficando assim constituída: Presidente: Eliane do Carmo Santos Lourenço, Vice Presidente: Maria Aparecida Terleski Horning, 1ª Secretária: Mirian Gonçalves Pinto Goll, 2ª Secretária: Ana Regina Martins da Silva, 1ª Tesoureira: Edeunice Luzia do Rosário, 2ª Tesoureira: Joana Terezinha Alberti, Diretora de Relações Públicas: Marilda de Fátima Rodrigues, Diretora de Relações Jurídicas: Maria Lazara Cristiano dos Santos, Conselho Deliberativo e Fiscal: Lílian Balbino de Souza, Iracema Camargo Pinto, Maria Madalena Murbach Gonçalves, Suplentes: Sandra Mara Ramos, Hilariane Baggio Lima, Maria Alice Javorski. Conselho Fiscal Titular, Valderes Berghauser Plauda, Marli Dallabona Ganzert, Jucimara Portes, Suplente Walmira Ferreira, Jocelei Fátima Gantzel, Denice de Oliveira Kossoski. Diretora de Patrimônio: Angela Aparecida Terres Fuchs. As eleitas foram empossadas nesta ata. Por não haver mais nada a tratar. Eu Mirian Gonçalves Pinto Goll lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. Mirian Gonçalves Pinto Goll RG: 5.943.866-2, Eliane do Carmo Santos Lourenço RG: 6.171.052-3, Ana Regina Martins da Silva RG: 5.211.873-5, Em tempo: Faz parte da Diretoria o cargo de Diretora de Patrimônio. Marilda F. Rodrigues RG: 5.443.524-0, Lílian Balbino de Souza RG: 7.625.898-8, Maria Lazara Cristiano dos Santos RG: 4.780.264-4, Hilariane Baggio de Lima 6.179907-3, Denice Oliveira, Jucimara Portes RG: 3.410.997-4, Sandra Mara Ramos RG: 4.549.609-0, Maria Alice S. Javorski, Maria Aparecida Terleski Horning RG: 5.984.485-7, Jocelei de Fátima Gantzel RG: 3.499.530-3, Valmira de S. Ferreira RG 3708542-1, Edelnice Luzia do Rozário RG: 5.354.172-0, Maria Madalena M. Gonçalves, Iracema Camargo Pinto 3.623.683-3, Joana Terezinha Alberti 6.292.613-9, Marli T.D. Ganzert 460826-0, Walderez Ap. Berghauser Plauda, Angela Aparecida Terres Fuchs.

Eliane Santos Lourenço  
Mirian Gonçalves Pinto Goll

Mirian  
Mirian Schmidt  
OAB 11299

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS E PENSIONISTA DE POLICIAIS MILITARES DA LAPA

### CAPITULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS


Art. 1º - A Associação das Esposas e Pensionistas Militares da Lapa doravante denominada ASSESP/PM - Seção Lapa/Pr., é uma sociedade civil de direito privado, com sede e foro na Rua Senador Souza Naves, 1946 na cidade da Lapa/Pr., sem fins lucrativos, com personalidade jurídica diferente da de seus membros, de duração ilimitada e tem por finalidade:

- I - Congregar e confraternizar esposas e pensionista de policiais militares e seus familiares;
- II - Realizar atividades que visem o desenvolvimento intelectual, moral social e psíquico da família miliciana;
- III - Coordenar e participar de trabalhos, campanhas e movimentos que visem legitimamente a orientação geral, a proteção e representação legal da família dos policiais militares cujos integrantes sejam filiados a ASSESP/PM - Seção Lapa/Pr., nas suas relações com poder público e também com a comunidade;
- IV - Representar as esposas e familiares dos policiais militares que residem na Lapa e em todas as cidades que a integram, junto às autoridades competentes do Legislativo, Executivo e Judiciário, pertencentes aos Municípios, Estados e União, naquilo que for do interesse de seus associados, em especial nas reivindicações de seus direitos e benefícios;
- V - Defender os interesses individuais e coletivos de seus associados, ou quando legitimados, dos policiais militares;
- VI - Desenvolver o espírito de solidariedade entre seus membros e destes em relação aos policiais militares em geral;
- VII - Pugnar pelo respeito aos direitos ou benefícios dos associados e integrantes da PMPR em especial no que diz respeito aos direitos humanos.

Art. 2º - São membros fundadores, aqueles que participaram da fundação, os organizadores da primeira diretoria, e os signatários da ata da reunião realizada no dia 26.05.2001 e contribuam assiduamente com a Associação.

Art. 3º - Parágrafo único: Para a consecução de seus fins a Associação das Esposas e Pensionistas de Policiais Militares da Lapa - ASSESP/PM - Seção Lapa/Pr., poderá promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural, firmar convênios, acordos ou contratos, com entidades públicas e particulares, além de praticar todos os atos necessários à representação da comunidade, em atendimento aos seus interesses e objetivos.

Art. 4º - Para a plena realização de seus nobres objetivos e finalidade, poderá fundar e adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, moveis e imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

  
Dárcio Schmidt  
DAB 11299

## CAPITULO II

### Da constituição da Associação

#### Seção I – Dos associados

Art. 6º - A Associação das Esposas e pensionista de Policiais Militares da Lapa – ASSESP/PM – Seção Lapa/Pr. é constituída por pessoas físicas em número ilimitado, as quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos seus princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo primeiro – As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são distribuídas nas seguintes categorias:

- a) – Beneméritos – os que prestam à Associação serviços considerados inestimáveis.
- b) – Benfeitores - os que prestam à Associação serviços considerados relevantes.
- c) – Colaboradores/Honorário – os que contribuem economicamente em caráter eventual com a Associação.
- d) – Contribuintes / Fundadores – os que e contribuem com a Associação, na forma fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Os títulos de benemerência e honoríficos serão concedidos pela Diretoria, mediante proposta de um sócio Contribuinte/Fundador, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado à Sociedade;

Parágrafo terceiro: só terão direito de votar e serem votados os sócios contribuintes

Art. 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante a apresentação de proposta à Diretoria.

Parágrafo único – Para ser sócio da Associação, o proposto deverá ser maior de idade, estar em pleno gozo dos seus direitos civis e gozar de boa reputação no seio da comunidade.

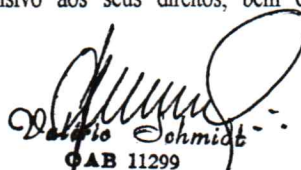
#### SEÇÃO II – dos deveres e direitos dos sócios contribuintes /fundadores.

Art. 8º - São deveres de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) – Comparecer às Assembléias Gerais, salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
- b) – Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- c) – Observar e respeitar os Estatutos, Regimentos Internos emanados da Associação;
- d) – Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
- e) – Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu.
- f) – Responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- g) – Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação.

Art. 9º - São direitos de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) – Votar ser votado, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- b) – Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, bem como aos interesses da Associação;

  
Delfino Schmidt  
OAB 11299

- c) – Convidar pessoas ou famílias as comunidades vizinhas ou não, para participarem dos eventos da Associação .

Art. 10. – Serão excluídos da Associação.

- a) – Os que solicitarem;  
b) – Os que, pelos seus atos dentro e fora do recinto da Associação, forem julgados inconvenientes à Associação, após deliberação da Assembléia Geral;  
c) – Os que deixarem de cumprir com as obrigações que assumiu, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior,  
d) – Os que, de qualquer forma comprometerem o nome da Associação, promovendo a desarmonia entre seus participantes e a comunidade.

Art. 11º - Da exclusão cabe recurso, de efeito meramente devolutivo, junto à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão, podendo, a exercício do contraditório, promover a sua defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 12º - Os sócios contribuintes/fundadores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo que autorizadas pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

Da organização administrativa superior.

Da organização geral

Art. 13º - A Direção e Administração da Associação é constituída dos seguintes órgãos diretivos:

- a) – Assembléia Geral;  
b) – Conselho Fiscal;  
c) - Conselho de Administração;

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo até duas vezes, com a renovação de no mínimo um terço dos seus membros;

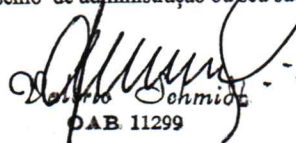
Parágrafo Segundo – Os membros dos órgãos de Administração e Conselhos da Associação, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

Art. 14º - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, sendo vedada a discussão e deliberação sobre assuntos que venham a favorecer grupos ou facções de associados.

### SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 15º - a Assembléia Geral é o órgão de soberania máxima, de caráter normativo e deliberativo de última instância e reunir-se-á ordinariamente sob a direção do Presidente do Conselho de administração ou seu substituto;

  
DAB 11299

- a) – no mês de janeiro de cada ano para conhecimento e aprovação dos relatórios da administração e demonstração financeira a serem apresentadas pelo Conselho de administração, após análise e parecer do Conselho Fiscal.
- b) – a cada 02 (dois) anos, no mês de janeiro, para eleição e posse dos Conselhos Fiscal e de Administração, podendo ser realizada no mesmo dia e hora da Assembléia prevista na letra “a”, deste artigo.

Parágrafo único - para as deliberações da Assembléia Geral, os sócios não poderão se fazer representar por procurador;

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto, e, em Segunda convocação, 15 ( quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos meios de comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo os Editais afixados em local público.

Art. 18º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas sempre por maioria simples de votantes, cabendo, no caso de empate, ao Presidente da Assembléia, o voto de desempate.

Art. 19º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido dos sócios contribuintes/fundadores, em correspondência assinada pela maioria deles, obrigando-se o Presidente do Conselho de Administração pela convocação da Assembléia.

Parágrafo único – Se no prazo de 15 ( quinze) dias o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembléia solicitada pela maioria dos sócios contribuintes/fundadores, caberá a convocação ao sócio contribuinte/fundador mais velho que assinou a carta/pedido de solicitação.

Art. 20º - O sistema de votação, seja por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia, pela maioria simples.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal .

Art. 21º - o Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução, com poderes de auditoria, e, de assessoramento à Assembléia Geral, é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os integrantes do quadro social.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Examinar semestralmente, os livros da escrituração e dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho de Administração ;
- b) – Exercer os poderes de auditoria, e, se julgar necessário contratar auditoria externa.

### SEÇÃO IV

#### Do Conselho de Administração

  
Diógenes Schmidt  
OAB 11299

Art. 23º – O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção, planejamento, coordenação e controle, normativo e deliberativo de primeira instância é composto de um Presidente; um Vice Presidente; um Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Secretário; um Segundo Secretário e um Diretor de Patrimônio, um Diretor Social e Cultural, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Ao Conselho de Administração compete:

- a) – Administrar os bens da Associação, promover seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados neste Estatuto.
- b) – Solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal quando necessário e na forma prescrita neste Estatuto.
- c) Designar substitutos para os cargos nomeados em vacância.
- d) Deliberar sobre aquisições, obras e serviços, observando os dispositivos Estatutários.
- e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da Associação, acompanhado do balanço geral e demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal.
- f) Criar, quando necessário, um corpo de voluntários e departamentos com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da Associação, e , definidas em Regulamento ou Regimento próprio e aprovado pela Assembléia Geral.
- g) Cooperar com organismos públicos e privados

Parágrafo único – A Diretoria, para decisões, deverá estar reunida com a presença de maioria simples de seus membros, os quais decidirão por maioria simples dos diretores presentes, sendo as decisões obrigatoriamente registradas em livro próprio.

Art. 25º - Perderá o direito ao cargo o membro da diretoria que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, desde que advertido, por correspondência, após a 04 (quatro) faltas.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

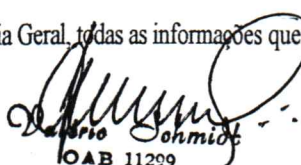
- a) – Representar a Associação em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador, quando necessário;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, dirigindo seus trabalhos.;
- c) - Assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira, autorizações e outros documentos, devendo as despesas serem autorizadas por escrito;
- d) - Promover todos os atos necessários à administração da Associação.
- e) - Representar ou se fazer representar em todos os eventos sociais, esportivos e culturais, para os quais for convidada a Associação.

Art. 27º - Compete ao Vice Presidente:

- a) – Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo;
- b) – Colaborar de maneira extensiva com os demais diretores, quando lhe solicitado auxílio.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade numerários e documentos que representem valores da Associação;
- b) – Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições ou dívidas;
- c) – Conservar devidamente registrados, colecionados e classificados, todos os valores, títulos e documentos, bem como manter os registros financeiros em dia e organizados;
- d) – Fornecer ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, todas as informações que dispuser,

  
Delfino Schmidt  
OAB 11299

- e) – Recolher aos bancos todos os saldos disponíveis que houverem , após ter procedido ao pagamento de todas as contas e despesas autorizadas e contabilizadas;
- f) – Assinar com o Presidente os cheques e papeis de crédito.
- g) – Registrar em livro próprio, as contribuições dos sócios.

Art. 29 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) – Os serviços gerais da secretária;
- b) – A organização histórica da Associação, mantendo em arquivos organizados todos os papeis de interesse da Associação.
- c) – O registro da Associação nos órgãos competentes.

Art. 30 – Compete ao Diretor Cultural e Social:

- a) – o trabalho de marketing e relações públicas da Associação;
- b) – a organização de eventos sociais, culturais e científicos de formação e informação promovidos pela Associação ou que deles a Associação tome parte.
- c) – incentivar a formação de grupos de estudos e de participação, que possam representar auxílio à comunidade.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) – Zelar pelas obras e patrimônio da Associação;
- b) - acompanhar, após participar do projeto, de todas as obras que encetar a Associação, fiscalizando de forma a garantir a execução do projeto.

Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituir seus pares em todas as suas atividades em suas faltas ou impedimentos, colaborando de modo ostensivo com todos os membros da diretoria, quando solicitado.

Art. 33º - Todos os membros da Diretoria da Associação são solidariamente responsáveis.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO ÚNICA

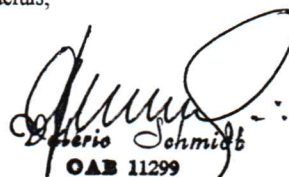
Do Patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 34º - o Patrimônio da Associação constitui-se:

- a) – de seus bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) – dos legados, doações e aquisições que lhe for incorporado;
- c) – dos títulos e valores de quaisquer natureza;
- d) – dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação tiver sido definida.

Art. 35º. – A receita da Associação resulta:

- a) – das contribuições dos sócios;
- b) – dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
- c) – de eventuais.

  
Delfino Schmidt  
OAB 11299

Art. 36° - A Receita resultante das atividades desenvolvidas pela Associação será integralmente destinada à manutenção e ao desempenho de suas finalidades, no território nacional, constituindo-se em expediente da secretaria e tesouraria ; salários e vantagens de empregados e gastos com a manutenção e demais encargos assumidos para o desenvolvimento das atividades da Associação.

#### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO ÚNICA

#### Disposições gerais e transitórias

Art. 37° - A cor azul royal, é a cor oficial da Associação.

Art. 38° - O ano social e fiscal coincidirá com o ano civil.

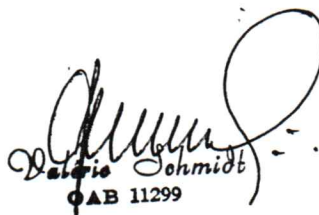
Art. 39° - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer dos Conselhos, ou ainda por metade dos sócios contribuintes/fundadores, após aprovação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocado.

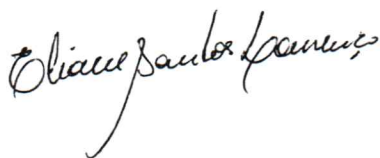
Art.40° - A Associação somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim.

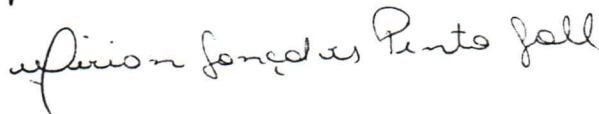
Parágrafo único - Nessa Assembléia será emitida parecer conclusivo a respeito do inventário dos bens patrimoniais, cuja destinação deverá ser em favor a uma associação de policiais militares de caráter genérico, visando beneficiar toda a classe.

Art. 41° - Este Estatuto foi originalmente aprovado em 26 de maio de 2001.

Art. 42° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dalvio Schmidt  
OAB 11299

  
Eliane Paula Fernandes


  
Afonso Fonseca Pente Fall

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000489

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.535.334/0001-10	<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	DATA DE ABERTURA 29/06/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS ESPOSAS E PENSIONISTAS DE POLICIAIS MILITARES DA LAPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSESP/PM-SECAO LAPA/PR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA SENADOR SOUZA NAVES	NÚMERO 1946	COMPLEMENTO SALA	
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA ZELIA	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAIX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 41-6225661			
CPF DO RESPONSÁVEL 015.907.779-64	SITUAÇÃO ESPECIAL		

RECIBO DE ENTREGA DO DISQUETE CNPJ

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****	NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS ESPOSAS E PENSIONISTAS DE POLICIAIS MILITARES
----------------------------------	--

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
CPF 015.907.779-64	NOME ELIANE DO CARMO SANTOS LOURENCO

ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é o número deste recibo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da SRF na Internet.

Documento recebido via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 03/07/2001 às 17:22:46 hs

**Nº do Recibo: 1.926.143.703**

Nº. Controle: 22.24.58.90.95



# Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

## **ANTE-PROJETO DE LEI Nº 34/2002**

Autor: Ver. Valentina da Luz P. Batista

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação das Esposas e Pensionistas de Policiais Militares da Lapa.

**PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 02 / 10 / 2002.**

**PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 08 / 10 / 2002.**

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

**X Legislação, Justiça e Redação, em 07 / 10 / 2002**

**Economia, Finanças e Fiscalização, em XX / XX / 2002**

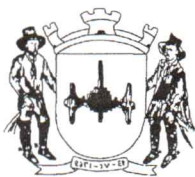
**Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em XX / XX / 2002**

**Urbanismo e Obras Publicas, em XX / XX / 2002**

**Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / 2002**

*Osvaldo B. Camargo*  
**OSVALDO B. CAMARGO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>08 / 10 / 2002</u>  <i>Jose Luiz de Castro</i> <b>JOSÉ LUIZ DE CASTRO</b> Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Adriano Humberto Chaves</i> Lapa, em <u>08 / 10 / 2002</u> .  <i>Jose Luiz de Castro</i> <b>JOSÉ LUIZ DE CASTRO</b> Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002  <b>VILMAR CZARNESKI FÁVARO</b> Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002.  <b>VILMAR CZARNESKI FÁVARO</b> Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002  <b>VALENTINA PIOVEZAN BATISTA</b> Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002.  <b>VALENTINA PIOVEZAN BATISTA</b> Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Eco.
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002  <b>SERGIO AUGUSTO LEONI</b> Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002.  <b>SERGIO AUGUSTO LEONI</b> Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002  <b>ALCEU HOFFMANN</b> Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002.  <b>ALCEU HOFFMANN</b> Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



*Poder Legislativo do Município da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 14  
C

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**

Ante-projeto de Lei nº 34 /2002

Autor:

Súmula:

**Parecer**

Somos pela aprovação do projeto em  
Plenário por entendermos <sup>ser</sup> favorável o parecer  
da Assessoria Jurídica que já se manifestou  
em matéria anterior semelhante.

**ADRIANO HAMERSCHMIDT**  
**RELATOR**

**VOTO:**

**Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

**VOTO:**

**Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO**



**PROJETO DE LEI Nº 065/2002**

**Autor:** Ver. Valentina P. Batista

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação das Esposas e Pensionistas de Policiais Militares da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a ***Associação das Esposas e Pensionistas de Policiais Militares da Lapa***, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 04 535 334/0001-10.

**Parágrafo Único** - A ***Associação das Esposas e Pensionistas de Policiais Militares da Lapa***, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2002

*Valentina P. Batista*  
**VALENTINA DA LUZ P. BATISTA**  
1ª Secretária

*Oswaldo B. Camargo*  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**  
Presidente

